

DECRETO Nº 12.873, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Em conformidade com o disposto:

- na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução no 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei no 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e

- nas Leis setoriais de saúde (no 8.080/1990 – SUS), educação (no 9.294/1996 – LDB), assistência social (no 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando:

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos no 99.710/1990 e no 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, no 2 e no 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem-estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e no 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010; e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETO Nº 12.873, DE 02 DE JANEIRO DE 2023**DECRETA:**

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Angra dos Reis de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Angra dos Reis, que será integrada por representantes:

- Ana Maria da Silva Melo Filho/Secretaria de Educação, Juventude e Inovação/Hospital Maternidade de Angra dos Reis;
- Marcelo Pinheiro Ensá (Titular) / Adriana Reis Soares (Suplente) - Conselho Tutelar de Angra dos Reis;
- Vânia Gouveia Celestino - Presidente do Projeto Meu Segundo Lar e CMDCA;
- Priscilla Elizabeth da Costa Cândido - Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;
- Regina Celi Brito de Oliveira - médica pediatra Programa de Saúde da Criança SMS (Titular) / Maria Roberta Pereira Matias de Medeiros - Coordenadora de Alimentação e Nutrição - ATAN/Angra dos Reis e Nutricionista clínica Hospital Municipal Henrique Sérgio Gregori/Resende - Secretaria de Saúde. (Suplente);
- Ariadne do Prado Goulart - Psicóloga CREAS;
- Cátia Soares de Sant'Anna – CRAS Centro;
- Melina Lúcia Rocha Pereira (Titular) / Raidyr Doerl Rosa - CMDCA (Suplente);
- Carla Assis de Abreu Aguiar (Titular) - Vice-presidente do CMDCA / Representante IMA - Instituto Mãos no Arado / Maraci Aro Rodrigues da Fonseca – CMDCA (Suplente);

DECRETO Nº 12.873, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

- Moacir Moreira Saraiva (Titular) / Rita de Fátima dos Santos - CMAS (Suplente);
- Lucas Plácido de Lima (Titular) / Naiza Domingues de Souza (Suplente) – Secretaria Executiva da Juventude;
- Denise Monteiro da Fonseca Martins (Titular) / Jean Carlos de Oliveira Correa (Suplente) – Secretaria Executiva de Esportes e Lazer;
- Amanda Cardoso de Castro - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania (setor PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil);
- Maria de Betânia Garcia Chaves - Coordenadora de Tratamento do Conselho Municipal sobre Políticas Públicas sobre Saúde Mental Álcool e outras drogas (COMEN);
- Vanessa Etelvino Faria - Secretaria de Educação, Juventude e Inovação;
- Vanessa Davies Sampaio/Ludmila Braga Rodrigues – Secretaria Executiva de Assistência Social;
- Nadir Moreira/Arquiteta & Urbanista-Diretora IAU/AR;
- Vanessa Fonseca da Costa, assistente social, Hospital Maternidade de Angra dos Reis, Apadev;
- Suellen Moura Souza - Representante de Pais da Secretaria de Educação;
- Gilmara das Neves Castro Cruz (Sociedade Civil - Instituto Mãos no Arado).

§ 1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seu art. 4º, *caput* e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

DECRETO Nº 12.873, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O PMPI de Angra dos Reis deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Angra dos Reis será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º A comissão terá como prerrogativa a autonomia para oficial ou convidar os servidores públicos municipais para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos a título de apoio e assessoramento em assuntos específicos de cada órgão ou entidade administrativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito